

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL		CBMERJ ICG 1- 4
	Versão: 01	02 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ 059, 31/03/2022
	Registro Geral (RG) e Carteira de Identidade dos militares temporários		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 059, de 31 de março de 2022

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes referentes ao Registro Geral (RG) e à Carteira de Identidade dos militares temporários.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b) Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- c) Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.
- d) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989.
- e) Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979 (Lei de Organização Básica do CBMERJ).
- f) Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares).
- g) Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- a) **Carteira de Identidade Militar:** documento de identidade válido para todos os fins legais de identificação pessoal e funcional, obrigatória para todos os militares de carreira, ativos ou inativos e para os militares temporários enquanto estiverem na ativa ou em situação de reforma.
- b) A Carteira de Identidade Militar emitida pelo CBMERJ tem fé pública e validade em todo o território nacional.
- c) A Carteira de Identidade do militar temporário seguirá o mesmo modelo dos militares de carreira, com especificações que demonstrem a condição de temporário.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Art. 1º - A Carteira de Identidade dos militares temporários será grafada com as iniciais "BM TEMP" após a designação de seus postos ou graduações.

Art. 2º - Os Registros Gerais (RG) dos militares temporários e seus dependentes seguirão numeração distinta daquelas portadas pelos militares de carreira e seus dependentes.

Parágrafo único. O RG será composto pelos seguintes caracteres:

I - ano de ingresso, contendo 02 (dois) dígitos;

II - numeração sequencial de 05 (cinco) dígitos em ordem específica para o militar temporário.

Art. 3º - O militar temporário deverá renovar sua Carteira de Identidade Militar em caso de vencimento, promoção ou reforma.

Art. 4º - O militar temporário deverá ter sua Carteira de Identidade Militar recolhida ao ser excluído do SMTV, salvo em caso de reforma.

Art. 5º - Os setores competentes deverão inserir os dados cadastrais dos militares temporários e seus dependentes em sistemas de controle existentes ou específicos.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral.